



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião	: Ordinária	Nº: 014/2023
Decisão	: 286/2023- CEEE/PE	
Item da Pauta	: 4.1.	
Referência	: Protocolo nº 200197978/2022	
Interessados	: MLX Tecnologia da Informação Ltda	

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo deferimento da interrupção do registro da empresa, com ressalva, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 014/2023, realizada no dia 30 de agosto de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de interrupção de registro de empresa, protocolada sob o nº 200197978/2022, em nome da MLX Tecnologia da Informação Ltda, sob a relatoria do Conselheiro Ermes Ferreira Costa Neto; Considerando que em 14 de setembro de 2022, a empresa MLX Tecnologia da Informação Ltda solicitou a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE, informando que não está em funcionamento; considerando que a empresa informa que o CNPJ continua ativo por existir um processo civil de reconhecimento societário aguardando audiência; considerando que a empresa tem como objeto social registrado no Crea-PE: “*Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, manutenção de estações e redes de telecomunicações, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, atividades de vigilância e segurança privada, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.*” (fl. 07); considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, prevê a interrupção do registro da empresa; considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, não prevê a exigência de documentos específicos para comprovação da paralisação das atividades técnicas pela empresa; considerando que a empresa tem em seu quadro técnico um engenheiro eletricista, que deve ter sua responsabilidade técnica baixada se deferida a interrupção; considerando que a empresa figura como contratada em ARTs que não foram baixadas, sendo a última registrada em 2021; considerando que aprovada a interrupção, as ARTs devem ser baixadas de ofício pelo Crea-PE; considerando o disposto nos artigos 25 e 26 da Resolução nº 1.121/2019: “*Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.”; considerando que a última anuidade paga pela empresa foi referente ao ano de 2021; considerando o disposto no artigo 26 da Resolução nº 1.121/2019: “Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. **Parágrafo único.** Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.”; e considerando, por fim, o parecer do relator, pelo deferimento da interrupção do registro da empresa, com ressalva, determinando: 1) Informar a empresa que sua “interrupção do registro” foi deferida, mas a mesma continua sujeita a fiscalização do Crea para diligências, com o intuito de verificar eventual desempenho de atividade técnica com registro interrompido; e 2) Informar a Gerencia de Fiscalização para tomar as providências descritas imediatamente acima, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da interrupção do registro da empresa, com ressalva, determinando: 1) Informar a empresa que sua “interrupção do registro” foi deferida, mas a mesma continua sujeita a fiscalização do Crea para diligências, com o intuito de verificar eventual desempenho de atividade técnica com registro interrompido; e 2) Informar a Gerencia de Fiscalização para tomar as providências descritas imediatamente acima.** Coordenou a Sessão a Senhora **Coordenadora** Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Robstaine Alves Saraiva, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Ermes Ferreira Costa Neto. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE